

RESOLUÇÃO N.º 0003/2025-GDP/CETAM

Aprova o Regimento Interno do Centro de Inovação
Tecnológica do Cetam- CIT/Cetam.

O Regimento Interno do CIT/Cetam estabelece normas que regulamentam seu funcionamento, definindo hierarquia, procedimentos e competências. Como instrumento de autogestão, orienta seu funcionamento para garantir o cumprimento de sua função pública.

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º - O CIT/Cetam, correspondente ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), tem por finalidade gerir a política de inovação, promover a proteção da propriedade intelectual, fomentar a transferência de tecnologia e fortalecer a cultura da inovação e empreendedorismo na instituição, alinhados aos objetivos de desenvolvimento sustentável-ODS.

§ 1º O CIT/Cetam atua no apoio à criação, desenvolvimento e disseminação de conhecimentos, tecnologias e processos inovadores, promovendo a integração entre pesquisadores, setor produtivo, terceiro setor, instituições de pesquisa, sociedade civil e poder público.

§ 2º Compete também ao CIT/Cetam captar recursos financeiros, públicos e privados, visando à viabilização de projetos de inovação tecnológica, pesquisa científica e desenvolvimento institucional.

§ 3º As ações do CIT/Cetam serão conduzidas em âmbito regional, nacional e internacional, alinhadas à missão institucional do Cetam, aos princípios da administração pública e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), promovendo a sustentabilidade como eixo estratégico e transversal.

Art. 2º - O cumprimento dos procedimentos adotados neste regimento, visam garantir transparência, controle e monitoramento das atividades inerentes ao CIT/Cetam.

Art. 3º - O CIT/Cetam criado pela Resolução 01/2025- GDP/CETAM, em 21 de março de 2025, é o órgão de assistência direta vinculado à Presidência do Cetam, responsável pela implementação, execução e gestão da política de inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia do Cetam.

Art. 4º - Missão: Transformar conhecimento em desenvolvimento sustentável para a Amazônia, integrando ciência, tecnologia e inovação responsável, convergindo pesquisa, formação técnica e empreendedorismo para gerar soluções que aliem progresso econômico, conservação ambiental e justiça social, alinhados aos ODS.

Art. 5º - Visão: Ser reconhecido como referência na região Norte pela excelência em inovação, proteção da propriedade intelectual, transferência de tecnologia e promoção do desenvolvimento sustentável, contribuindo para a transformação social, ambiental e econômica da Amazônia.

Art. 6º - Valores:

I - Ética e Transparência;

II - Colaboração e Conectividade;

III - Excelência e Qualidade;

IV - Desenvolvimento Sustentável;

V - Inclusão e Acessibilidade;

- VI - Inovação e Empreendedorismo;
- VII - Valorização dos Recursos Humanos;
- VIII - Responsabilidade socioambiental.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º - São atribuições da Gestão do CIT/Cetam:

- I. Disseminar e fortalecer a cultura da inovação nas suas diversas formas;
- II. Incentivar o empreendedorismo inovador, negócios tecnológicos, apoiar à criação de *spin-offs*, *startups*, e demais organizações legais;
- III. Difundir a marca institucional, como posicionamento estratégico;
- IV. Promover, orientar e difundir a proteção referente à Propriedade Intelectual;
- V. Negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia, mediante documentos jurídicos e iniciativas que promovam tal propósito;
- VI. Regular, acompanhar e executar os projetos de PD&I;
- VII. Analisar demandas e sua viabilidade inovadora;
- VIII. Realizar prospecção de parcerias, projetos e captação de recursos;
- IX. Pesquisar, analisar e submeter propostas em editais de fomento à inovação;
- X. Avaliar e firmar acordos, convênios ou contratos entre o Cetam e demais organizações, quanto à observância do que rege a Lei de Informática na Amazônia Ocidental e Amapá (Lei n.º 8.387/1991), Lei de Inovação (Lei n.º 10.973/2004) e do Marco Legal de inovação (Lei n.º 13.243/2016) e outras legislações destinadas à PD&I;

- XI. Mediar e assegurar a segurança jurídica e compliance;
- XII. Atuar de acordo com a política de inovação institucional e propor atualizações quando necessário;
- XIII. Promover a realização de treinamentos, workshops, feiras científicas e tecnológicas, meetings e outros eventos;
- XIV. Estabelecer o plano de aplicação anual dos recursos oriundos do Fundo de Reserva Específico para PD&I do CIT/Cetam - FRECIT;
- XV. Desenvolver outras atividades correlatas inerentes ao cumprimento das atribuições do CIT/Cetam.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - A Gestão do CIT/Cetam possuirá a seguinte estrutura:

- I. Presidência;
- II. Assessorias:
 - A. Especialidade Técnica;
 - B. Gestão de Projetos;
 - C. Propriedade Intelectual;
 - D. Transferência de Tecnologia;
 - E. Prospecção e Captação de Recursos;
 - F. Empreendedorismo Inovador e Incubação de Empresas;
 - G. Comunicação e Marketing;
 - H. Segurança Jurídica e Compliance.

III. Apoio:

A. Administrativo e/ou Secretariado.

Parágrafo único. Fica facultado a criação de conselho consultivo, conforme observância da Presidência do CIT/Cetam.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO DO CIT/CETAM

Seção I - Da Presidência

Art. 9º - O CIT/Cetam será liderado por uma Presidência, que irá gerir o ambiente e cumprir as ações que venham fortalecer a missão e as estratégias institucionais do Cetam.

§ 1º Competências da Presidência do CIT/Cetam:

- I. Representar o CIT/Cetam em atividades internas e externas relacionadas à inovação;
- II. Convidar consultores *ad hoc* para emitir parecer sobre a viabilidade técnica e econômica dos pedidos de proteção por direitos de propriedade intelectual;
- III. Fortalecer e desenvolver o CIT/Cetam através de conexões e intercâmbios junto ao ecossistema de inovação nacional e internacional;
- IV. Desenvolver agendas estratégicas e fomentar relações com empresas e instituições, apoiando às diretrizes inovadoras do CIT/Cetam;
- V. Gerir todas as ações previstas neste regimento e suas atribuições, observando as políticas e procedimentos;
- VI. Cumprir e fazer-se cumprir o regimento do CIT/Cetam, adotando providências cabíveis, caso haja descumprimento dos mesmos.

§ 2º Requisitos: Nível superior em qualquer área de formação e experiência comprovada em ambientes de inovação.

Seção II – Da Especialidade Técnica

Art. 10 - O CIT/Cetam disporá de assessoria técnica, que dará suporte em assuntos específicos e técnicos, considerando cada competência de atuação, para tomadas de decisões.

§ 1º Competências da Especialidade Técnica do CIT/Cetam:

- I. Auxiliar em projetos, estudos, pesquisas, ensaios, laboratórios, eventos, entre outros, conforme sua formação acadêmica e expertise;
- II. Deliberar e propor melhorias em normas, procedimentos, insumos e infraestrutura;
- III. Emitir pareceres técnicos e estratégicos para subsidiar tomadas de decisão;
- IV. Participar de eventos e redes de inovação, promovendo o portfólio de projetos e fomentando parcerias estratégicas;
- V. Monitorar indicadores de inovação e sugerir ajustes nas diretrizes institucionais.

§ 2º Requisitos: Nível superior em qualquer área de formação.

Seção III – Da Gestão de Projetos

Art. 11 - O CIT/Cetam irá disponibilizar assessoria técnica que dará suporte às ações inerentes à Gestão de Projetos.

§ 1º Competências da Assessoria de Gestão de Projetos:

- I. Dar suporte aos grupos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, a fim de garantir o êxito de suas atividades;
- II. Avaliar os riscos específicos de projetos e aferir sua viabilidade técnica;
- III. Estabelecer e padronizar metodologias, procedimentos, políticas, ferramentas métricas e práticas de comunicação eficaz, para dinamizar a elaboração e execução dos projetos e os trâmites institucionais;
- IV. Prospectar investidores potenciais;
- V. Desenvolver uma base de dados com todos os projetos desenvolvidos;
- VI. Acompanhar trâmites administrativos e jurídicos internos e externos;
- VII. Monitorar, ajustar e executar projetos de PD&I, visando gerar conformidade com os órgãos reguladores, atendendo às políticas institucionais;
- VIII. Elaborar e apresentar indicadores alcançados;
- IX. Orientar sobre procedimentos, padrões e processos, com intuito de gerar conformidade nos projetos apresentados aos investidores;
- X. Manter o registro e a organização da documentação dos projetos atualizados;
- XI. Revisar as políticas e os processos de gestão;
- XII. Participar de eventos e redes de inovação, promovendo o portfólio de projetos e fomentando de parcerias estratégicas;
- XIII. Exercer outras atividades inerentes à natureza do setor.

§ 2º Requisitos: Nível superior em qualquer área de formação, com experiência em gestão de projetos de PD&I.

Seção IV – Da Propriedade Intelectual

Art. 12 - O CIT/Cetam irá disponibilizar assessoria técnica que dará suporte às ações inerentes à Propriedade Intelectual.

§ 1º Competências da Assessoria em Propriedade Intelectual:

- I. Orientar, capacitar, multiplicar conhecimentos inerentes à Propriedade Intelectual;
- II. Analisar pedidos de proteção intelectual junto aos órgãos competentes dentro e fora do Brasil;
- III. Acompanhar pedidos de proteção intelectual e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual do Cetam;
- IV. Incentivar políticas institucionais em relação à proteção das criações, inovações, licenciamento e transferência de tecnologia;
- V. Exercer outras atividades inerentes à natureza do setor.

§ 2º Requisitos: Nível superior em qualquer área de formação com conhecimento comprovado em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia ou experiência comprovada na área.

Seção V – Da Transferência de Tecnologia

Art. 13 - O CIT/Cetam irá disponibilizar assessoria técnica que dará suporte às ações inerentes à Transferência de Tecnologia.

§ 1º Competências da Assessoria em Transferência de Tecnologia:



- I. Realizar as atividades de transferência de tecnologia, que integrem as relações entre a comunidade acadêmica do Cetam e o setor produtivo;
- II. Apoiar, analisar e negociar o licenciamento e direitos das criações, inovações e demais formas de transferência de tecnologia;
- III. Apoiar a criação de hub ou ambiente estratégico para alavancar assuntos inerentes à inovação para geração de novos negócios;
- IV. Identificar e firmar parcerias com o setor produtivo para o desenvolvimento e a exploração comercial de novas tecnologias;
- V. Garantir que os incentivos sobre à inovação, pesquisa científica e tecnológica atendam a legislação do Estado do Amazonas;
- VI. Apoiar inventores independentes na transferência de tecnologia conforme as prerrogativas da política de inovação do Cetam;
- VII. Exercer outras atividades inerentes à natureza do setor.

§ 2º Requisitos: Nível superior em qualquer área de formação com Conhecimento comprovado em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia ou experiência comprovada na área.

Seção VI – Da Prospeção e Captação de Recursos

Art. 14 - O CIT/Cetam irá disponibilizar assessoria técnica que dará suporte às ações inerentes à Prospeção e Captação de Recursos.

§ 1º Competências da Assessoria em Prospeção e Captação de Recursos:

- I. Prospectar editais, chamadas públicas e outros mecanismos de fomento à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), viabilizando a elaboração e submissão de projetos estratégicos;
- II. Elaborar e apresentar propostas de parcerias estratégicas com empresas e instituições, com o objetivo de expandir a rede de negócios inovadores e fortalecer o ecossistema de inovação;
- III. Desenvolver estratégias para atração de investidores e capital semente voltado à viabilização de soluções tecnológicas e empreendimentos inovadores;
- IV. Identificar e viabilizar fontes de captação de recursos financeiros, públicos e privados, incluindo fundos nacionais e internacionais, emendas parlamentares e outros instrumentos legais de apoio à inovação;
- V. Representar o CIT/Cetam em eventos, feiras, missões técnicas, encontros de inovação e outros espaços institucionais, apresentando o portfólio de projetos com potencial de articulação para novos negócios e parcerias;
- VI. Ampliar as oportunidades de captação de recursos com base na análise dos impactos financeiros, econômicos, institucionais, sociais e ambientais das iniciativas propostas;
- VII. Exercer outras atividades correlatas à natureza e aos objetivos estratégicos do CIT/Cetam.

§ 2º Requisitos: Nível superior em qualquer área de formação com conhecimento comprovado em Prospecção e Captação de Recursos, incluindo habilidades em negociação, desenvolvimento de parcerias estratégicas e identificação de fontes de financiamento ou experiência comprovada na área.

Seção VII – Do Empreendedorismo Inovador e da Incubação de Empresas

Art. 15 - O CIT/Cetam irá disponibilizar assessoria técnica que dará suporte às ações inerentes ao empreendedorismo inovador e à incubação de empresas.

§ 1º Competências da Assessoria em Empreendedorismo Inovador e de incubação de empresas:

- I. Incentivar e apoiar o empreendedorismo interno e externo;
- II. Articular capital para fortalecer as ações em empreendedorismo inovador;
- III. Organizar, promover e participar de eventos tecnológicos no âmbito do empreendedorismo, impulsionando a inovação e fortalecendo os projetos de base tecnológica;
- IV. Apoiar, estimular e promover a incubação, a aceleração e o avanço de soluções, produtos e serviços inovadores, desenvolvendo estratégias e programas de suporte para seu aprimoramento por meio de estudos científicos e avanços tecnológicos;
- V. Promover a atração e visão empreendedora para a instituição no que concerne às inovações tecnológicas;
- VI. Apoiar e fortalecer a educação empreendedora, promovendo o desenvolvimento de negócios inovadores criados dentro das escolas do Cetam, incentivando a prática da inovação e a capacitação para o mercado;
- VII. Fazer parte de redes empreendedoras com intuito de fortalecer o empreendedorismo inovador;
- VIII. Incentivar, apoiar e desenvolver a criação de *startups* e *spin-offs* nas escolas do Cetam em parceria com outras instituições científicas e tecnológicas;
- IX. Exercer outras atividades inerentes à natureza do setor.

§ 2º Requisitos: Nível superior em qualquer área de formação com conhecimento comprovado nas áreas de empreendedorismo, aceleração de *startups*, incubação de empresas ou experiência comprovada na área.

Seção VIII- Da Comunicação e do Marketing

Art. 16 - O CIT/Cetam irá disponibilizar assessoria técnica que dará suporte às ações inerentes à Comunicação e Marketing.

§ 1º Competências da Assessoria em Comunicação e Marketing:

- I. Desenvolver e manter a identidade visual e institucional;
- II. Divulgar, em veículos oficiais e demais canais institucionais, as produções, eventos, projetos e iniciativas do CIT/Cetam;
- III. Planejar, desenvolver e executar estratégias de comunicação e marketing alinhadas aos objetivos institucionais;
- IV. Produzir materiais gráficos e audiovisuais para divulgação de pesquisas e inovações;
- V. Implementar melhorias contínuas com base em dados, *feedbacks* e monitorar e analisar os indicadores de desempenho das ações de comunicação e marketing;
- VI. Atuar na produção de releases, notas oficiais e demais conteúdos institucionais para ampla disseminação das informações;
- VII. Prestar suporte à organização e divulgação de eventos;
- VIII. Fortalecer o relacionamento com meios de comunicação, visando ampliar a visibilidade do CIT/Cetam;

IX. Gerenciar e/ou assessorar as redes sociais e demais plataformas digitais.

§ 2º Requisitos: Nível superior na área de Administração, Comunicação Social, Marketing, Designer gráfico e Multimídia com conhecimento ou experiência comprovada na área.

Seção IX – Da Segurança Jurídica e Compliance

Art. 17 - O CIT/Cetam irá disponibilizar assessoria técnica que dará suporte para as ações inerentes à Segurança Jurídica e Compliance.

§ 1º Competências da Assessoria em Segurança Jurídica e Compliance:

- I. Promover a aplicabilidade da lei, em se tratando de relações institucionais e empresariais, que objetivem parcerias e promoção de negócios justos e viáveis, oferecendo cenários previsíveis, razoáveis e estáveis relacionados aos projetos de PD&I;
- II. Identificar vulnerabilidades jurídicas das atividades do CIT/Cetam, garantindo a segurança e a adequação legal;
- III. Otimizar as etapas dos processos, garantindo a execução eficiente e eficaz das parcerias estabelecida através de indicadores-chave de desempenho (KPIs);
- IV. Incentivar e ampliar ações de inovação jurídica, contribuindo com o *compliance* e com a transparência nas ações;
- V. Emitir parecer jurídico de forma tempestiva, sobre acordos, minutas e outros instrumentos processuais, assegurando a legalidade e preservando as relações comerciais e institucionais previamente estabelecidas;
- VI. Desenvolver códigos de conduta, políticas de ética e manuais internos;

- VII. Conduzir ou supervisionar auditorias para avaliar conformidade com normas e regulamentos;
- VIII. Assegurar quando necessário a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a Lei Anticorrupção (12.846/2013), entre outras;
- IX. Exercer outras atividades inerentes à natureza do setor.

§ 2º Requisitos: Nível superior na área de Direito, com registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com conhecimento e experiência comprovada na área.

Seção X – Do Administrativo Secretariado

Art. 18 - As atividades administrativas do CIT/Cetam serão desempenhadas por um (a) apoio administrativo e/ou por um (a) secretária (o);

§ 1º São competências do Apoio administrativo e/ou Secretaria:

- I. Controlar, arquivar e digitalizar contratos, relatórios, pareceres e outros documentos relacionados aos processos e projetos;
- II. Redigir e revisar atas, ofícios, memorandos e comunicações internas e externas;
- III. Agendar reuniões, eventos e compromissos das equipes de inovação;
- IV. Prestar suporte administrativo no monitoramento de prazos e na organização de cronogramas;
- V. Consolidar informações e elaborar relatórios sobre o andamento de projetos e atividades;
- VI. Disseminar informações relevantes para as equipes e assessorias, por meio de e-mails, murais, intranet e etc;



- VII. Colaborar na confecção e distribuição de materiais para eventos e capacitações;
- VIII. Receber, enviar e controlar correspondências físicas e eletrônicas;
- IX. Recepcionar visitantes e atender a demandas de parceiros, *startups* e outras partes interessadas;
- X. Auxiliar na gestão de finanças e a análise de transações financeiras e contábeis;
- XI. Exercer outras atividades inerentes à natureza do setor.

§ 2º Requisitos: Nível médio completo com curso técnico em Administração ou área relacionada com conhecimento e habilidades em rotinas administrativas e organização de processos.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO

Seção I - Avaliação e monitoramento dos Projetos

Art. 19 - Os docentes, instrutores, estudantes, servidores do Cetam e colaboradores externos deverão encaminhar seus projetos de PD&I para o CIT/Cetam.

§ 1º As orientações e os documentos requeridos para submissão das propostas estarão disponíveis em meio eletrônico oficial do CIT/Cetam;

§ 2º O CIT/Cetam se manifestará quanto ao deferimento ou indeferimento da proposta submetida, conforme critérios de enquadrabilidade, mérito, relevância técnica e mercadológica, viabilidade socioeconômica e aderência aos objetivos estratégicos para projetos de PD&I, assegurando transparência e alinhamento com as políticas de inovação;

§ 3º Os projetos que obtiverem deferimento, mas que não disponham de recursos financeiros para execução imediata, poderão, mediante expressa anuência dos proponentes, ser inscritos no banco de projetos do CIT/Cetam, onde permanecerão em



regime de disponibilidade, com o objetivo de viabilizar futura captação de recursos junto a potenciais investidores ou fontes financiadoras.

Art. 20 - Os projetos de PD&I deferidos, que obtiverem alocação de recursos financeiros, ficam sujeitos a monitoramento sistemático e avaliações periódicas ao longo da execução de suas atividades, com vistas a garantir o alinhamento estratégico, a eficiência operacional e o cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 21 - A avaliação das atividades supervisionadas pelo CIT/Cetam será conduzida por meio de indicadores de desempenho (KPIs), que devem contemplar as especificidades de cada categoria de projeto, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e/ou no Plano de Utilização de Recursos (PUR).

Seção II - Proteção da Propriedade Intelectual

Art. 22 - Os docentes, instrutores, estudantes, servidores do Cetam e inventores independentes deverão solicitar análise e encaminhar sua notificação sobre o pedido de proteção da propriedade intelectual e/ou de desenvolvimento de uma criação ao CIT/Cetam.

§ 1º As orientações e os documentos requeridos para submissão da notificação da propriedade intelectual estarão disponíveis em meio eletrônico oficial do CIT/Cetam;

§ 2º Toda criação intelectual desenvolvida no âmbito do Cetam ou em parceria deve ser comunicada ao CIT/Cetam, para que possam ser atendidas as diretrizes da Política de Inovação do Cetam;

§ 3º O CIT/Cetam se manifestará, mediante parecer técnico, quanto à existência de matéria passível de proteção no objeto da proposta, quando da viabilidade da mesma e do interesse da instituição;

§ 4º A solicitação de proteção de criação intelectual desenvolvida no Cetam, seja de forma independente ou em parceria com terceiros, deve ser encaminhada ao CIT/Cetam pelo seu criador ou responsável. O pedido deve ser formalizado, constando as principais informações sobre a criação, incluindo sua descrição, finalidade e identificação dos respectivos autores;

§ 5º Mediante aprovação da Presidência quanto à proteção intelectual, o CIT/Cetam notificará formalmente o solicitante, determinando o envio da documentação complementar necessária para a instrução dos trâmites processuais, em cumprimento às disposições normativas vigentes;

§ 6º O CIT/Cetam poderá firmar contrato, convênio ou acordo com o solicitante, nos termos da legislação aplicável, quando houver concordância entre as partes das condições estabelecidas;

§ 7º De posse da documentação e informações necessárias, o CIT/Cetam dará prosseguimento aos trâmites para o depósito do pedido de proteção intelectual junto ao órgão competente;

§ 8º O apoio de que trata este artigo pode incluir:

- a) Análise da viabilidade técnica e econômica do objeto de sua invenção;
- b) Assistência para transformação da invenção em produto ou processo com os mecanismos financeiros e creditícios dispostos na legislação;
- c) Assistência para constituição de empresa que produza o bem objeto da invenção;
- d) Orientação para transferência de tecnologia para empresas já constituídas.

§ 9º Caso o parecer seja desfavorável à proteção, após o aval da Presidência, a solicitação será arquivada, dando-se ciência ao solicitante, o qual poderá solicitar a cessão dos direitos de titularidade;

§ 10 Os valores referentes ao depósito e processamento dos pedidos de proteção serão adiantados pelo CIT/Cetam, como forma de investimento e futuro ressarcimento, caso não haja recursos provenientes de outras fontes para este fim;

§ 11 A divulgação ou publicidade das criações ou inovações desenvolvidas no Cetam ou em parceria será permitida mediante solicitação de autorização expressa do CIT/Cetam;

§ 12 É facultado ao CIT/Cetam tratar da proteção dos direitos autorais, referentes às criações literárias, artísticas, pedagógicas e programas de computador, respeitando os acordos e legislações pertinentes;

§ 13 A decisão sobre a extensão da proteção da criação intelectual para outros países será tomada pela Presidência do CIT/Cetam, com base em estudos de viabilidade econômica, conveniência e oportunidade.

Seção III - Comercialização das invenções

Art. 23 - Os convênios, acordos e contratos que envolvam exploração de criação intelectual desenvolvida no Cetam ou em parceria deverão ser comunicados formalmente à Assessoria de Transferência de Tecnologia do CIT/Cetam, para serem identificados os direitos de propriedade intelectual e de seus inventores.

Parágrafo único - O envio de material ou informações relativas às invenções intelectuais do Cetam para outras instituições ou empresas nacionais ou estrangeiras, será efetuado por meio de instrumento jurídico próprio, podendo ser convênio, acordo, contrato e similares.

Art. 24 - A transferência de tecnologia e o licenciamento para cessão do direito de uso ou de exploração de criação, serão celebradas por contrato averbado e, quando aplicável, registrados pelos órgãos correspondentes acerca da proteção da Propriedade Intelectual.

§ 1º A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o *caput*, deve ser precedida da publicação de extrato da oferta tecnológica em sítio eletrônico oficial do Cetam, via lançamento de edital com critérios de seleção;

§ 2º Nos casos de desenvolvimento conjunto com empresa, essa poderá ser contratada com cláusula de exclusividade, dispensada a oferta pública, devendo ser estabelecida em convênio ou contrato a forma de remuneração;

§ 3º Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no *caput* deste artigo poderão ser firmados diretamente, para fins de exploração de criação que deles seja objeto, na forma do regulamento.

§ 4º A empresa detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidos no contrato, podendo o Cetam proceder a novo licenciamento;

§ 5º O licenciamento para exploração de criação cujo objeto interesse à defesa nacional deve observar o disposto no § 3º do art. 75 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996;

§ 6º A transferência de tecnologia e o licenciamento para exploração de criação reconhecida, em ato do Poder Executivo, como de relevante interesse público, somente poderão ser efetuados a título não exclusivo.

Seção IV - Empreendedorismo inovador e negócios tecnológicos

Art. 25 - O CIT/Cetam implementará programas de empreendedorismo tecnológico adaptáveis às condições institucionais, podendo operar nos seguintes formatos:

§ 1º *Startups*:

I - Apoiar a criação e desenvolvimento de startups de base tecnológica originárias da comunidade do Cetam e de empreendedores externos que desenvolvam soluções alinhadas às prioridades tecnológicas do CIT/Cetam;

II - Estabelecer critérios para seleção de startups com potencial de inovação e impacto regional;

III - Prover mentoria técnica e gerencial para *startups* em fase inicial.

§ 2º Incubadora de Empresas:

I - Manter programa de incubação com duração;

II - Oferecer infraestrutura física e tecnológica compartilhada;

III - Prover capacitação em gestão empresarial e desenvolvimento tecnológico.

§ 3º Aceleradora:

I - Desenvolver programas customizados por áreas tecnológicas;

II - Conectar startups com investidores e mercado;

III - Promover rodadas de negócios e *pitch days*;

IV - Estabelecer parcerias com aceleradoras nacionais e internacionais;

V - Monitorar indicadores de desempenho das startups aceleradas.

Art. 26 - O CIT/Cetam poderá promover, apoiar e participar de feiras, mostras, congressos, *hackathons*, *ideathons*, *workshops* e demais eventos voltados à difusão científica, tecnológica e à promoção da cultura da inovação.

§ 1º As atividades previstas neste artigo têm como finalidades:

I - Apresentar projetos, cases de PD&I, protótipos e soluções inovadoras desenvolvidas no âmbito do Cetam e de instituições parceiras;

II - Estimular a difusão de conhecimento técnico-científico por meio de palestras, oficinas, rodas de conversa e outras práticas formativas;

III - Fortalecer a articulação entre educação profissional, ciência, tecnologia, empreendedorismo e o setor produtivo;

IV - Promover a visibilidade institucional do Cetam, valorizando talentos, expertises regionais e iniciativas de impacto social e ambiental;

V - Criar oportunidades de networking estratégico, parcerias institucionais e atração de investimentos para o ecossistema de inovação do Amazonas.

§ 2º Os eventos de que trata este artigo poderão integrar o calendário institucional do Cetam, com planejamento e execução coordenados pelo CIT/Cetam em articulação com outras diretorias e parceiros estratégicos.

§ 3º A participação de servidores, estudantes e colaboradores do Cetam em tais eventos poderá ser reconhecida como atividade de extensão, capacitação ou produção técnica, conforme normativas internas.

§ 4º A organização de eventos poderá ser realizada em formato presencial, híbrido ou digital, respeitando os princípios de acessibilidade, inclusão, diversidade e sustentabilidade.

Seção V - Captação de Recursos e Financiamento

Art. 27 - O CIT/Cetam adotará estratégias diversificadas e sustentáveis para captação de recursos, visando fomentar projetos de inovação, pesquisa, empreendedorismo e infraestrutura, conforme os seguintes eixos:

§ 1º Das Fontes de Captação

I. Recursos Públicos:

a) Editais de fomento à inovação;

- b) Emendas parlamentares e fundos setoriais;
- c) Programas federais, estaduais e municipais de desenvolvimento tecnológico;
- d) Subvenção econômica e recursos não reembolsáveis.

II. Parcerias Privadas:

- a) Empresas via Lei do Bem, Lei de Informática e incentivos fiscais;
- b) Patrocínios corporativos e crowdfunding (doação e equity);
- c) Modelos de inovação aberta e cocriação com indústrias.

III. Cooperação Internacional:

- a) Fundos multilaterais;
- b) Agências de cooperação técnica;
- c) Organizações não governamentais e fundações internacionais.

§ 2º Parcerias Estratégicas

I. Com Instituições Financeiras:

- a) Linhas de crédito específicas para inovação;
- b) Garantias compartilhadas;
- c) Fundos de investimento ancorados.

II. Com o Terceiro Setor:

- a) Parcerias com fundações e institutos;
- b) Projetos via leis de incentivo cultural;
- c) Editais de organizações da sociedade civil.

§ 3º Dos Destinos dos Recursos

I. Projetos de PD&I:

- a) Custeio de pesquisas e bolsas para recursos humanos;
- b) Aquisição de equipamentos e infraestrutura laboratorial;
- c) Proteção da Propriedade Intelectual.

II. Empreendedorismo e Startups:

- a) Capital semente e programas de aceleração;
- b) Estrutura física (incubadoras, fab labs, coworkings);
- c) Mentoria técnica e acesso a redes de negócios.

III. Eventos e Difusão Tecnológica:

- a) Participar e realizar eventos voltados à difusão científica, tecnológica e à promoção da cultura da inovação;
- b) Programas estruturados de intercâmbio institucional a nível nacional e internacional.
- c) Publicações científicas e divulgação de resultados.

IV. Infraestrutura e Capacitação:

- a) Modernização de ambientes de inovação;
- b) Cursos de formação destinados aos servidores do Cetam, alinhados às diretrizes estratégicas da política de inovação institucional;
- c) Acessar bancos compartilhados de infraestrutura, máquinas, laboratórios e tecnologias de alto custo.

§ 4º Da Gestão e Prestação de Contas

I. Mecanismos de Gestão e Controle de Recursos:

- a) Recursos serão geridos pelo Fundo de Reserva para PD&I (FRECIT);
- b) Os recursos serão depositados em contas específicas e gerenciados pelo CIT/Cetam e sua Fundação de Apoio quando couber;
- c) A prestação de contas será explanada em Relatórios Demonstrativos, os quais ficarão sujeitos à auditoria pelo órgão competente, de acordo com a origem orçamentária e os dispositivos legais pertinentes.

II. Critérios de Alocação:

- a) Potencial de inovação e impacto regional;
- b) Viabilidade técnica e sustentabilidade financeira;
- c) Alinhamento com os ODS e prioridades do Cetam.

III. Contrapartidas Exigíveis:

- a) Financeira (cofinanciamento institucional ou privado);
- b) Em infraestrutura, recursos humanos ou serviços;
- c) Compartilhamento de resultados (*royalties, equity*, entre outros).

CAPÍTULO VI – DO COMPROMISSO COM A SUSTENTABILIDADE

Art. 28 - O CIT/Cetam adota como princípio fundamental o compromisso com a sustentabilidade, garantindo que o desenvolvimento de inovações e a gestão de suas atividades estejam alinhados às práticas sustentáveis e de conservação e preservação ambiental.

Art. 29 - São diretrizes para o cumprimento das práticas sustentáveis no âmbito do CIT/Cetam:

- I. Promover a eficiência no uso de recursos naturais, incluindo energia, água e materiais, priorizando o consumo consciente e a adoção de tecnologias limpas e renováveis;
- II. Incentivar a economia circular, promovendo a reutilização, reciclagem e redução de resíduos gerados pelas atividades institucionais;
- III. Fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias que contribuam para a mitigação dos impactos ambientais e a adaptação às mudanças climáticas;
- IV. Estimular a implementação de projetos e ações que promovam a preservação da biodiversidade local e regional;
- V. Garantir que todos os projetos e as parcerias realizados pelo CIT/Cetam sejam avaliados quanto ao seu impacto ambiental, priorizando iniciativas que atendam aos princípios de sustentabilidade;
- VI. Promover a sensibilização e educação ambiental entre seus servidores, estudantes e parceiros, incentivando práticas sustentáveis em todas as esferas de atuação;
- VII. Contribuir para o alcance dos ODS da ONU, integrando-os às estratégias institucionais.

Art. 30 - O CIT/Cetam deverá publicar, em seus relatórios de gestão, informações sobre suas ações sustentáveis, incluindo os resultados alcançados e os indicadores de desempenho ambiental.

Art. 31 - As práticas sustentáveis previstas neste capítulo deverão ser revisadas e atualizadas periodicamente, considerando avanços científicos, tecnológicos e normativos que promovam a sustentabilidade.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - O presente Regimento Interno do CIT/Cetam poderá ser alterado, com modificação, inclusão ou exclusão de cláusulas, mediante apresentação de nova proposta, aprovada pela Presidência do CIT/Cetam e submetida ao parecer favorável da Presidência do Cetam.

Art. 33 - Os casos omissos e passíveis de dúvidas neste Regimento serão dirimidos através da Lei de Inovação (Lei n.º 10.973/2004) e do Marco Legal de Inovação (Lei n.º 13.243/2016), bem como pela Presidência do CIT/Cetam e suas Assessorias competentes.

Art. 34 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE
Diretor-Presidente



CETAM
CENTRO DE EDUCAÇÃO
TECNOLOGICA DO AMAZONAS



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Resolução 003/2025

RESOLUÇÃO N.º xx/2025- Cetam

Aprova o Regimento Interno do Centro de Inovação Tecnológica do Cetam- CIT/Cetam.

O Regimento Interno do CIT/Cetam estabelece normas que regulamentam seu funcionamento, definindo hierarquia, procedimentos e competências. Como instrumento de autogestão, orienta seu funcionamento para garantir o cumprimento de sua função pública.

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º - O CIT/Cetam, correspondente ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), tem por finalidade gerir a política de inovação, promover a proteção da propriedade intelectual, fomentar a transferência de tecnologia e fortalecer a cultura da inovação e empreendedorismo na instituição, alinhados aos objetivos de desenvolvimento sustentável-ODS.

§ 1º O CIT/Cetam atua no apoio à criação, desenvolvimento e disseminação de conhecimentos, tecnologias e processos inovadores, promovendo a integração entre pesquisadores, setor produtivo, terceiro setor, instituições de pesquisa, sociedade civil e poder público.

§ 2º Compete também ao CIT/Cetam captar recursos financeiros, públicos e privados, visando à viabilização de projetos de inovação tecnológica, pesquisa científica e desenvolvimento institucional.

§ 3º As ações do CIT/Cetam serão conduzidas em âmbito regional, nacional e internacional, alinhadas à missão institucional do Cetam, aos princípios da administração



CETAM
CENTRO DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA DO AMAZONAS